



**AUTÓGRAFO Nº 058, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a aplicação da Revisão Geral Anual aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providências”.

**Autor:** Mesa Diretora - Vereadores Hélio Silva, Ney do Gás e Prof. Edinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

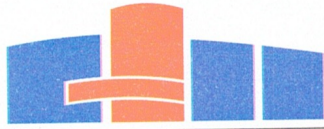
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Sumaré autorizada a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas a revisão geral anual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), correspondente à variação do índice INPC no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, acrescida de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real, conforme “Pauta de Reivindicações – referente ao dissídio 2026”, e de 3% (três por cento) referente ao previsto para o exercício de 2026, conforme disposto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal 7.437/25, a serem pagos a partir de 1.º de março de 2026.

**Parágrafo Único** - Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo incidirão de forma cumulativa sobre os valores previstos na referência “AG-01” do Anexo IV da Lei Municipal nº 6.006/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores públicos e ex-servidores em razão da suspensão da contagem de tempo de serviço nos termos do inciso IX do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

§1º - O pagamento de que trata o *caput* refere-se ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, durante o qual houve a suspensão da contagem de tempo para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço, progressões, promoções e demais vantagens correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§2º - Os valores retroativos corresponderão às diferenças remuneratórias decorrentes dos proventos, de quinquênio, sexta parte e licença-prêmio.


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão dotações própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de abril de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de abril de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos